

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 2/2006/DPG, de 19-01-2006

ASSUNTO: Condições Gerais de Utilização de Cartões Bancários - Standard Mínimo

Tendo em atenção a necessidade de adequação das condições gerais de utilização de cartões bancários com a legislação em vigor, o Grupo de Trabalho Interbancário Sobre Cartões Bancários, a funcionar sob a égide da CISP – Comissão de Coordenação Interbancária para os Sistemas de Pagamentos, levou a efeito a tarefa de identificar um standard mínimo de cláusulas comuns a todos os contratos de utilização de cartões bancários.

Na elaboração do clausulado standard mínimo, objecto de aprovação em reunião da CISP de 2005-12-22, observaram-se as disposições regulamentares enunciadas nos números 6.º a 8.º, do Aviso do Banco de Portugal nº 11/2001, de 20 de Novembro, clausulado esse, cotejado, quer com o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, quer com disposições legais atinentes ao crédito ao consumo, quer ainda com jurisprudência existente em sede de apreciação de cláusulas contratuais consideradas abusivas.

Assim, recomenda-se a todas as entidades emitentes de cartões que verifiquem a conformidade dos seus clausulados com o standard mínimo de condições gerais de utilização de cartões bancários, que se anexa, efectuando as alterações havidas por necessárias ou convenientes.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES BANCÁRIOS

STANDARD MÍNIMO

(AVISO DO BANCO DE PORTUGAL Nº 11/2001, DE 20 DE NOVEMBRO, NÚMEROS 6.º A 8.º)

6.º Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, nomeadamente quanto aos contratos que assumam a forma de contrato de adesão do regime jurídico aplicável às cláusulas contratuais gerais, os documentos contratuais devem estabelecer todos os direitos e obrigações das partes contratantes, designadamente:

6.º, 1) Os encargos, nomeadamente as anuidades, comissões e taxas de juro, que para o titular resultem da celebração do contrato ou da utilização do cartão;

Devem constar das condições gerais de utilização ou de anexo (desde que este faça parte integrante das mesmas), nomeadamente, os seguintes encargos:

- *Anuidade;*
- *Encargos associados à inibição de utilização do cartão;*
- *Encargos por substituição do cartão.*
- *TAEG;*
- *Encargos por falta de pagamento ou juros moratórios;*
- *Taxas sobre operações de levantamento cash advance;*
- *ISAF (International Service Assessment Fee);*
- *IPF (International Processing Fee);*
- *Taxa de abastecimento em gasolineras;*

6.º, 2) A taxa de juro moratória ou o método utilizado para a sua determinação;

Deve constar das condições gerais de utilização ou de anexo (desde que este faça parte integrante das mesmas) a taxa de juro moratória aplicável ao titular, em caso de mora, ou o método utilizado para a sua determinação.

6.º, 3) O modo de determinação da taxa de câmbio aplicável, para efeitos do cálculo do custo, para o titular, das operações liquidadas em moeda estrangeira;

Deve constar das condições gerais de utilização ou de anexo (desde que este faça parte integrante das mesmas), o modo de determinação da taxa de câmbio aplicável em operações liquidadas em moeda estrangeira.

6.º, 4) O período de validade do cartão;

O período de validade do cartão é de N meses/anos, podendo, na renovação, ser alterado pelo emitente, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o titular.

6.º, 5) A quem incumbe o ónus da prova em caso de diferendo entre as partes;

Em caso de diferendo entre o emitente e o titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

6.º, 6) Sobre quem recai a responsabilidade pela não execução ou execução defeituosa de uma operação;

O emitente é responsável pelos prejuízos directos causados ao titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão for utilizado. O emitente não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

6.º, 7) As condições em que ao emitente é facultado o direito de exigir a restituição do cartão;

O emitente pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

6.º, 8) As taxas de juro aplicáveis para as utilizações a descoberto de cartões de débito, se permitidas, ou o método utilizado para a sua determinação;

Nos casos em que o emitente autorize utilizações a descoberto de cartões de débito, as condições gerais de utilização devem estabelecer as taxas de juro aplicáveis, ou o método utilizado para a sua determinação.

6.º, 9) As situações, se existirem, em que o direito à utilização do cartão é susceptível de caducar;

O direito de utilização do cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, bem como por morte, interdição ou inabilitação do titular/utilizador, devendo, nestes casos, os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao emitente.

6.º, 10) As consequências da ultrapassagem do limite de crédito fixado;

Em caso de ultrapassagem do limite de crédito acordado, a situação deverá ser regularizada nos termos definidos nas condições gerais de utilização.

6.º, 11) As formas e os prazos de pagamento dos saldos em dívida;

N dias após a emissão do extracto, o titular deve pagar a totalidade ou a percentagem do saldo em dívida, de acordo com a modalidade acordada com o emitente, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa definida na cláusula xxx das presentes condições gerais de utilização.

6.º, 12) As situações em que as partes podem resolver o contrato e os seus efeitos;

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, da iniciativa do titular ou do emitente. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;

b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas condições gerais ou da lei.

Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão. O titular será, no entanto, responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

6.º, 13) O período de reflexão outorgado ao titular durante o qual este pode, sem quaisquer consequências patrimoniais, resolver o contrato.

O titular pode revogar a proposta de adesão no prazo de 7 dias úteis, contados sobre a data da sua assinatura, sem quaisquer encargos que não os resultantes do cumprimento de obrigações fiscais, salvo se, expressamente, renunciar a este direito. A revogação deve ser efectuada por carta registada com aviso de recepção ou mediante declaração escrita notificada ao emitente, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro deste prazo e acompanhada da devolução do cartão, devidamente inutilizado.

7.º Considera-se que não respeitam o disposto nos pontos 1) e 8) do nº 6.º as cláusulas que definam encargos ou taxas de juro por mera remissão para preçário existente nos balcões ou em outros locais ou suportes.

[As cláusulas recomendadas para os pontos 1, 2 e 8 do nº 6 cumprem este ponto do Aviso.]

8.º Os contratos devem, ainda, prever que:

8.º, 1) O titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros e a notificar o emitente da perda, furto, roubo ou falsificação do cartão logo que de tais factos tome conhecimento;

O titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do cartão, registos no extracto da conta-cartão ou na conta de depósitos à ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, logo que de tais factos tome conhecimento, deverá o seu titular comunicar ao emitente a ocorrência, e transmitir todas informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para os seguintes contactos, disponíveis 24 horas: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes para o endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o titular do cartão apresentar ao emitente a respectiva comprovação.

8.º, 2) O Titular não pode ser responsabilizado por utilizações do cartão devidas aos factos a que se refere o ponto anterior depois de efectuada a notificação ao emitente, no caso de utilização electrónica do cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois da mesma notificação, noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular;

O titular não pode ser responsabilizado por utilizações do cartão devidas aos factos a que se refere a cláusula depois de efectuada a notificação ao emitente, no caso de utilização electrónica do cartão, ou para além de 24 horas depois da mesma notificação, noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.

8.º, 3) O emitente não pode alterar as condições contratuais sem avisar o titular, com um pré-aviso mínimo de 15 dias, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao

período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas;

O emitente deve comunicar todas as eventuais alterações das condições contratuais ao titular, com um pré-aviso mínimo de 15 dias, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas.

8.º, 4) A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa;

A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

8.º, 5) O titular pode contactar o emitente, ou um seu representante, vinte e quatro horas por dia, pelo menos através de um número de telefone ou de um telefax a indicar no contrato;

O titular pode contactar o emitente, ou um seu representante, vinte e quatro horas por dia, através dos contactos a seguir indicados: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

8.º, 6) A responsabilidade global decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se referem os pontos 1) e 2) não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, no caso dos cartões de crédito, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular e, no caso de cartões de débito, o valor do saldo disponível, na conta associada ao cartão, também à data da primeira operação considerada irregular, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja, igualmente, do conhecimento do titular;

A responsabilidade global decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação referida na cláusula, não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, no caso dos cartões de crédito, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular e, no caso de cartões de débito, o valor do saldo disponível, na conta associada ao cartão, também à data da primeira operação considerada irregular, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja, igualmente, do conhecimento do titular.

8.º, 7) No caso de cartões de débito, o titular pode acordar com o emitente um limite global diário à responsabilidade prevista no ponto anterior, a que corresponderá, em tal hipótese, salvo convenção em contrário, um saldo diário disponível da respectiva conta, para efeito da sua movimentação através do cartão em causa, nunca superior ao valor daquele limite diário.

No caso de cartões de débito, o titular pode acordar com o emitente um limite global diário à responsabilidade prevista na cláusula, a que corresponderá, em tal hipótese, salvo convenção em contrário, um saldo diário disponível da respectiva conta, para efeito da sua movimentação através do cartão em causa, nunca superior ao valor daquele limite diário.